



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14821/11*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Ipsem

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): José Moacir Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos  
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01268/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Ipsem.
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: José Moacir Lima.
  - 2.2. Cargo: Engenheiro.
  - 2.3. Matrícula: 05.107-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira.
  - 3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial do Ipsem, de 01 a 30 de abril de 2012.
  - 3.4. Valor: R\$ 3.706,89.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu sugerindo a notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de esclarecer as razões pelas quais adotou o tempo de contribuição de 7.417 dias, divergindo do montante de 13.129 (treze mil cento e vinte e nove) dias constantes da certidão de fl. 28 emitida pela Prefeitura Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14821/11*

Notificado, o Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, Presidente do Ipsem, apresentou defesa e documentos, fls. 60/64.

Em análise, o Corpo Técnico observou que a situação em exame trata-se de acumulação de aposentadorias decorrentes de regimes diversos. A declaração de fl. 34, emitida pelo INSS esclarece que o Sr. José Moacir Lima recebe aposentadoria de técnico de segurança, espécie 41, na qual foi computado o período de 01/01/1985 à 31/01/2006, como contribuinte individual, e de 01/02/2006 à 31/08/2006 através da empresa privada ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, não havendo qualquer indicação de que utilizou o tempo de serviço/contribuição junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB para a concessão do referido benefício. Desta forma, sugeriu a notificação da autoridade competente para utilizar o tempo de contribuição no montante de 13.129, para efeito de elaboração dos cálculos proventuais, retificando a Portaria A-0089/2011, fazendo constar a expressão com proventos INTEGRAIS, publicando em imprensa oficial.

Devidamente notificados, vieram aos autos o Presidente do Ipsem e o segurado. Analisadas as defesas, concluiu-se que a situação em exame se trata de acumulação de aposentadorias em regimes diversos e em cargos acumuláveis, respeitando-se o disposto no art. 37, XVI, “b” da CF, tendo o Ipsem retificado os cálculos proventuais, editado novo ato aposentatório e publicado no Boletim Oficial do Ipsem, de 01 a 30 de abril de 2012.

A Auditoria concluiu que o benefício ora analisado (ato à fl. 78), agora, reveste-se de legalidade, merecendo o competente registro.

5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14821/11*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14821/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro ao ato concessivo de aposentadoria ao Senhor JOSÉ MOACIR LIMA, matrícula 05.107-1, no cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande, fl. 78.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 07 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público de Contas**